

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS





1

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

EMPREGADOS DO SISTEMA PETROBRÁS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

Cláusula 1ª – MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO - O ACT 2019/2021 reproduzirá integralmente o conteúdo normativo do ACT 2017/2019, observadas as disposições das demais cláusulas abaixo.

Cláusula 2ª – REAJUSTES – Em 1º de setembro de 2019, os salários praticados em 31 de agosto de 2019 sofrerão a incidência de reajuste equivalente ao percentual do ICV-DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2018 e 31 de agosto de 2019.

Parágrafo 1° - Do mesmo modo previsto no caput, em 1° de setembro de 2020 os salários praticados em 31 de agosto de 2020 sofrerão a incidência de reajuste equivalente ao percentual do ICV-DIEESE acumulado entre 1° de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020.

Parágrafo 2° – Os mesmos percentuais reajustarão os valores abaixo definidos, respectivamente nas datas de 1° de setembro de 2019, e de 1° de setembro de 2020:

- I Vale Refeição/Alimentação;
- II Gratificação de Campo Terrestre de Produção;

Av. Rio Branco, 133 – 21° andar – Centro CEP 20040-006 – RJ – Rio de Janeiro Tel/Fax (021) 3852-5002 e-mail: fup@fup.org.br



FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



Filiada à



- III Adicional do Estado do Amazonas;
- IV Remuneração Mínima por Nível e Regime;
- V Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário;
- VI Contribuição de Grande Risco para a Assistência Multidisciplinar de Saúde;
- VII Menor Salário-Base, para critério de cálculos de benefícios e participações.

Cláusula 3ª – DATAS – As datas mencionadas em cláusulas do ACT 2017/2019 serão automaticamente atualizadas, considerada a vigência do ACT 2019/2021, de modo a se garantir a manutenção de seus respectivos conteúdos materiais.

Cláusula 4ª – MENSALIDADE SINDICAL – Fica adicionado um 3º parágrafo à cláusula que trata da "Contribuição Assistencial", no caso da Petrobrás, com o seguinte teor:

"Considerando os princípios constitucionais do Pluralismo Político, da Liberdade de Associação, e da Liberdade Sindical, as Companhias descontarão em folha de pagamentos as mensalidades sindicais dos trabalhadores associados às respectivas entidades representativas, e repassarão tais valores aos sindicatos, nos moldes praticados até o fim do ano de 2018."

W.



FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



Filiada à



Cláusula 5ª – 8ª PLENAFUP – A presente pauta é entregue ad referendum das deliberações da 8ª Plenária Nacional da Federação Única dos Petroleiros.

Tudo considerado, colocamo-nos à disposição para os necessários ajustes redacionais e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Cordialmente

José Maria Ferreira Rangel - Coordenador Geral FUP – Direção Colegiada